



**PROJ. LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025-E,
DE 08/07/2025
AUTÓGRAFO Nº 6119/2025,
DE 16/07/2025
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Prorroga o prazo para realização do pedido de concessão de anistia previstos na Lei Complementar nº 128, de 22 de setembro de 2023.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 128, de 22 de setembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O interessado deverá protocolar, através do sistema de protocolo digital do Município, o pedido de concessão de anistia impreterivelmente até o dia 15 de agosto de 2025.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 17ª Sessão Extraordinária, de 15 de julho de 2025.

**JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente**

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente**

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente**

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário**

**JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário**